



Município do Marco de Canaveses

AVISO

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, faz público que:

Para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação da reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 14/10/2019, teve início, nesta data, o procedimento de elaboração de Revisão do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de água e Saneamento de águas Residuais do Município do Marco de Canaveses.

É competência do Município a aprovação do Regulamento de Serviço e respetivas taxas e tarifas correspondentes ao tarifário a praticar, nos termos, conjugados do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; É entendimento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR1 – que a existência de tarifas específicas pela ligação à rede pública e construção representa, muitas vezes, um obstáculo (económico) no acesso aos serviços, atentos aos valores que representam; Estão em causa serviços públicos essenciais, que se devem orientar pelos princípios da universalidade (económica e geográfica) no acesso, e a própria ERSAR não considera uma boa prática a existência de tais tarifas; O acesso a água potável e saneamento básico é fundamental para a saúde pública e para uma boa qualidade de vida, a que este Município não se encontra alheio; Atualmente o Concelho do Marco tem uma taxa de cobertura de Abastecimento de Água na ordem dos 47% e de Águas Residuais nos 48%, bem abaixo do concelhos limítrofes; Atualmente, a taxa de alojamentos com possibilidade de ligação imediata à rede pública de Abastecimento de Água ronda os 26%, e de Águas Residuais os 21%; A fixação da obrigatoriedade do pagamento das taxas de ligação e de ramal é um forte obstáculo à adesão, pelo municípios, às redes públicas, com forte reflexo nas taxas evidenciadas supra, que importa corrigir;

O procedimento de elaboração de revisão do regulamento surge com o objetivo primordial de definir regulamentação do serviço e respetivas taxas e tarifas correspondentes ao tarifário a praticar no âmbito dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município do Marco de Canaveses;



Município do Marco de Canaveses

Assim, qualquer pessoa, singular ou coletiva, pode constituir-se interessada no procedimento, desde que manifeste tal propósito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no sítio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses na internet – www.cm-marco-canaveses.pt – e nos locais de estilo, podendo nessa altura, apresentar os seus contributos, sem prejuízo de o poderem fazer no decorrer o período de discussão pública, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, nos dias úteis das 08:30h às 16:00h, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para Largo Sacadura Cabral, 4630-219 – Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt.

Marco de Canaveses e Paços do Concelho, aos dias 17 de outubro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dra. Cristina Vieira